LEI Nº 927

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994:

ACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, na conformidade com o que estatui os artigos 165 e 166 a 169 da Constituição Federal e Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Autarquia HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, para o exercício financeiro de 1994, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acôrdo com a legislação específica em vigor, por fontes de acôrdo com o Anexo / III, relativo à Portaria SOF nº 8, de 04.03.1985, anexo nº 2, da Lei Federal nº 4320/64, que é parte integrante desta Lei segundo / as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Patrimonial.. Cr$: 15.000.000,00
- Transferências Correntes..... Cr$ 570.000.000,00
- Outras Receitas Correntes. Cr$ 215.000.000,00

Total Cr$ 600.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas Anexas que fazem parte integrante desta Lei, por Órgãos de Unidades Orçamentárias, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas Elementos das Despesas, as quais serão distribuídas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

02.00 - PODER EXECUTIVO:
02.01 - Setor de Administração Geral..... Cr$ 292.592.000,00
02.02 - Setor de Contabilidade..... Cr$ 16.000.000,00
02.03 - Setor de Enfermagem e Farmácia..... Cr$ 100.896.000,00
02.04 - Encargos Gerais do Município..... Cr$ 80.800.000,00
09.00 - Reserva de Contingência:
09.01 - Reserva de Contingência... Cr$ 230.632.000,00

Total Cr$ 600.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o Limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 6º - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos suplementares, por Ato direto do Poder Exectivo Municipal, quando / se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações / constantes do Orçamento anual, relativo ao exercício de 1994.

Art. 7º- Cumprindo exigências dos Incisos V e VI, do Art. 167 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir, por Atos próprios, Decretos de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total do Orçamento anual para o exercício de 1994, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4320/64 em confronto com o que dispõe o Artigo 7º, Item I, da mesma Lei Federal.

§ 1º- A autorização contida neste artigo é restrita tão sòmente à abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

§ 2º - As Suplementações, anulações e/ou reduções neste artigo, serão Decretadas de um Elemento da Despesa, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de Recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um Órgão e/ou Unidade Orçamentária para outro.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedente das Rubricas Orçamentárias estimadas na Receita para o exercício financeiro de 1994, quando realizadas através de Convênio, Acordo e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Autarquia com outros Órgãos dos Governos Federal, Estadual ou mesmo Municipal.

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação / até o limite do incremento da Receita arrecadada no referido mes, ou no índice oficial da inflação do período, prevalecendo o que fôr maior.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro (1º) de JANEIRO de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 22 de dezembro de 1993.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data de forma da Lei, em 22 de dezembro de 1993

Secretário